

Proc. 21511/41

(CJT-22-4/2)

1942

EMO/26

Aos presidentes dos Conselhos Regionais de Trabalho não é lícito negar seguimento a recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Vengavel Ordeira Teixeira do São Francisco reclama contra o ato da presidência do Conselho Regional da 5a. Região que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto da decisão proferida por aquele Conselho no Proc. C.N.T.B. 22/41:

CONSIDERANDO que, conforme decidiu esta Câmara em acórdão proferido em data de 12 de janeiro último, no processo C.N.T. 21 226/41, aos presidentes dos Conselhos Regionais não é lícito negar seguimento a recurso extraordinário, porquanto, em face da própria natureza desse recurso e da sua especial finalidade, ao tribunal ad-quem é que compete decidir da sua admissibilidade, matéria que transcende à simples verificação da legitimidade ou cabimento legal do mencionado remédio processual;

RESOLVE a Câmara de Justiça de Trabalho, pela maioria de cinco votos, julgar procedente a reclamação, para o fim de ser determinada ao Presidente do Conselho Regional da 5a. Região que encaminhe a esta Câmara os autos em que foi interposto o recurso extraordinário manifestado pela reclamante, cumprindo, entretanto, à mesma autoridade dar-lhe o efeito que julgar cabível, nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 4 de Março de 1942.

a) Araujo Castro	Presidente
a) Geraldo A. Maria Batista	Relator
a) Derval Lacôrda	Procurador

Assinado em 14/3/42.

Publicado no "Diário Oficial" em 20/3/42.